Processo 7938

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 25 de agosto de 2022.

Of. SEG. nº 128/2022

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 33/2022, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Barbosa
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adilsom Castanho
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 538/2022
Data: 01/09/2022 - Horário: 14:54
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 33/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 33/2022, para apreciação da nobre edilidade, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Em 04 de agosto de 2022, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.343, de 04 de agosto de 2022, instituindo o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. A referida Lei alterou, entre outros pontos, a redação do art. 15-B, que passou a ter a seguinte previsão:

> *Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.*
> *Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:*
> *I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;*
> *II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.*

Deste modo, envia-se o presente projeto de lei com o intuito específico de adequar o piso salarial dos servidores públicos municipais aos termos preconizados pela Lei Federal nº 14.343, de 04 de agosto de 2022, reconhecendo,

Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

de pronto, a importância de se valorizar os profissionais alcançados pela legislação.

Face ao exposto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal Piedade, 25 de agosto de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2022.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, conforme especifica."

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos dos servidores elencados nos incisos deste artigo, conforme especifica:

I- A remuneração dos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais;

II- A remuneração dos servidores ocupantes do cargo de técnico de enfermagem será de R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais;

III- A remuneração dos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem será de R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Piedade, 25 de agosto de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal